

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

A AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO (ANQ, I.P.)

O

INSTITUTO DO EMPREGO E DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL (IEFP, I.P.)

E A

COMUNIDADE MUÇULMANA ISMAILI

A aposta na qualificação dos portugueses constitui uma condição para a afirmação de uma estratégia sustentável de crescimento económico e de coesão social, sendo uma prioridade claramente assumida pelo actual Governo.


Esta aposta exige uma mobilização alargada da sociedade portuguesa, devendo contar com uma especial participação por parte das entidades empregadoras no esforço do aumento da qualificação dos seus trabalhadores.

O esforço já realizado pelas Empresas no sentido de aumentar a qualificação dos seus trabalhadores, que deve ser estimulado e aprofundado, exige ainda a valorização e o reconhecimento desse investimento através de certificação escolar e profissional.

A Iniciativa Novas Oportunidades lançada pelo Governo, para além do objectivo de recuperar intensivamente os défices de formação dos jovens e adultos, através de uma estratégia forte de formação contínua, prevê o aprofundamento dos dispositivos de reconhecimento e certificação de competências adquiridas formal ou informalmente através de experiências profissionais e de vida.

Handwritten signatures and initials in the top left corner.

Handwritten signatures and initials in the top right corner.



Nestes termos,

Considerando que a certificação de competências adquiridas por vias não formais e informais se apresenta como um mecanismo privilegiado de valorização individual e de justiça social para a população com menores níveis de qualificação (escolar e profissional), e constitui, ao mesmo tempo, um factor de mobilização para a integração dos adultos em novos processos de aprendizagem de carácter formal, bem como de competitividade das empresas;

Considerando a importância da estruturação de respostas formativas flexíveis, ajustadas caso a caso, bem como a criação de condições para a sua frequência por parte dos activos que se encontrem a trabalhar, permitindo também, complementarmente, dinamizar processos de autoformação assistida;

Considerando que Comunidade Muçulmana Ismaili, reconhece na qualificação escolar e profissional dos seus membros um recurso fundamental ao seu desenvolvimento e que, por isso, tem vindo a promover um esforço de formação que importa valorizar e dar continuidade;

Considerando que existem membros da Comunidade Muçulmana Ismaili que não possuem o 9º ou o 12º ano de escolaridade;

É estabelecido o presente Protocolo entre a Agência Nacional para a Qualificação, I.P., adiante designada por ANQ, I.P., contribuinte fiscal nº 600073190, com sede na Av. 24 de Julho, 138, 1399-026 Lisboa, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, adiante designado por IEFP, contribuinte fiscal n.º 501442600, com sede na Av. José Malhoa, n.º 11, em Lisboa, e a Comunidade Muçulmana Ismaili, representada pelo seu Presidente Sr. Amirali Bhanji, com sede no Centro Ismaili, Rua Abranches Ferrão, em Lisboa.

Cláusula Primeira

A ANQ, I.P., o IEFP, I.P. e a Comunidade Muçulmana Ismaili, no âmbito da Iniciativa Novas Oportunidades, acordam no interesse em desenvolver uma actuação conjunta com o objectivo de promover a progressão dos níveis de qualificação dos membros que pertencem à Comunidade.

Cláusula Segunda

À ANQ, I.P. compete:

1. Promover o envolvimento da rede nacional de Centros Novas Oportunidades no sentido de responder, localmente, às necessidades identificadas de certificação dos membros da Comunidade Muçulmana Ismaili.
2. Avaliar, tendo em conta a rede de Centros Novas Oportunidades, a necessidade da sua expansão com vista ao cumprimento da meta de activos certificados prevista neste Protocolo.
3. Assegurar o acompanhamento, a monitorização e a avaliação do processo de qualificação destes membros, de acordo com o modelo definido para a sua concretização.
4. Apoiar tecnicamente, em cooperação com o IEFP, I.P., a preparação de respostas formativas que venham a desenvolver e que confirmam certificação escolar e profissional, no quadro do Catálogo Nacional de Qualificações.

Cláusula Terceira

Ao IEFP, I.P. compete:

1. Definir, em articulação com a ANQ, I.P., uma estratégia de actuação que permita potenciar a rede de Centros de Formação Profissional instalada, em

função da dispersão geográfica dos membros, identificando, caso a caso, as formas mais ágeis de responder às necessidades identificadas;

2. Assegurar, em articulação com a ANQ, a realização de sessões de informação e de sensibilização dos membros sobre o dispositivo RVCC, nos termos a definir em conjunto com a Comunidade Muçulmana Ismaili;
3. Apoiar a Comunidade Muçulmana Ismaili, em cooperação com a ANQ, I.P., na realização dos processos de reconhecimento, validação e certificação de competências dos membros, no quadro que se mostrar mais adequado à sua adesão e envolvimento;
4. Criar condições para que os seus membros possam frequentar uma resposta de formação modular flexível (presencial ou a distância), assim como, valorizar a formação desenvolvida no âmbito da Comunidade Muçulmana Ismaili e as aprendizagens realizadas em contexto de trabalho, na sequência dos processos de reconhecimento e validação de competências;

Cláusula Quarta

A Comunidade Muçulmana Ismaili compromete-se a:

1. Promover, junto dos seus membros, a divulgação dos objectivos e condições de funcionamento do processo de RVCC assegurando, nomeadamente, a realização, em conjunto com a ANQ e o IEFP, sessões de esclarecimento sobre estes processos;
2. Criar condições organizativas que permitam a efectiva participação voluntária dos mesmos nos processos e acções conducentes à sua certificação, promovendo o encaminhamento de membros para Centros Novas

Oportunidades da rede em funcionamento, em função de critérios de proximidade aos locais de trabalho e/ou à residência dos seus membros;

3. Desenvolver, internamente, processos que favoreçam a valorização profissional dos seus membros, entretanto, certificados.

Cláusula Quinta

O acompanhamento da execução do presente Protocolo é assegurado por uma comissão de acompanhamento, constituída por um representante de cada uma das partes signatárias do presente Protocolo, cabendo a coordenação ao representante da ANQ, I.P..

Cláusula Sexta

1. O presente protocolo é válido por um período de 3 anos, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, de acordo entre as partes.
2. O presente Protocolo pode ser alterado nos termos aceites por cada uma das entidades signatárias.
3. O presente Protocolo pode ser revogado por iniciativa de cada uma das entidades signatárias.

Lisboa, 10 de Dezembro de 2007

Agência Nacional para a
Qualificação, I.P.



Instituto do Emprego e
Formação Profissional, I.P.



Comunidade Muçulmana

Ismaili

